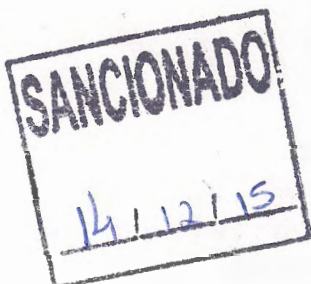




LEI MUNICIPAL N.º 1.292/2015.



"Dispõe Sobre a Lei Orçamentaria Anual - LOA, do Orçamento Programa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2016, e dá Outras Providencias".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora Gislaine Clemente, no Uso das Suas atribuições legais, em especial do art. 165, III, e § 8º da Constituição Federal, e, demais dispositivos legais constantes na lei Orgânica municipal c/c lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - o orçamento Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para o Exercício financeiro de 2016, Estima a receita em **R\$ 51.369.516,34 (Cinquenta e Um Milhões e Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Quatro Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64, os quais fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - As DESPESAS serão de acordo com as especificações constantes nos anexos que integram esta Lei.

g



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



Art. 4° - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte) por cento, da receita prevista nesta lei, servindo como base os recursos constantes nos art. 7°, I e 45, paragrafo 1°, III, da lei federal 4.320/64, e artigo 165, § 8° da Constituição Federal.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no art. 7°. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, § 8° da Constituição Federal.

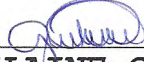
§ 1° - Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2016.

§ 2° - Pela presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor, em 1° de Janeiro de 2016.

Art. 7° - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subseqüente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Gabinete da Prefeita, Edifício-Sede do Poder Executivo, **Dezembro de 2015.**


GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal